



“Cidade e Progresso”

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

**DECRETO N º 30/2010, 05 de junho de 2010.**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DESTINADA PARA ABERTURA DE RUA, O QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ** no uso das suas atribuições, e, na conformidade do art.101, inciso V, da lei Orgânica do Município, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

**CONSIDERANDO** que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a abertura de Rua perpendicular à Rua Pedro Evangelista, localizada no Bairro Canto da Várzea, visando a melhoria do aparelho estatal no dito local, para o público em prol da sociedade enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º, letra “g” e “i” do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que permite a Administração desapropriar imóvel para em prol do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o município tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (// Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18º Edição, pag. 158);

**CONSIDERANDO** que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

**CONSIDERANDO** igualmente a ligação abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (// Direito Administrativo Brasileiro, pag. 561).

**CONSIDERANDO** que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

**CONSIDERANDO** que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feito à terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a



Ordem e Progresso

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/41, determina que: "Os bens expropriados, uma vez incorporados à fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos";

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto nos art. 101, inciso V, da Lei Orgânica do Município e 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que possibilita a Administração pública desapropriar bens públicos ou particulares nos casos de utilidade pública ou interesse social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a abertura de uma rua, o seguinte imóvel: UM TERRENO, situado no Bairro Macambira, com área de 259,30 m<sup>2</sup> ( 5,0 x 16 x 36,70 x 18,00 x 11,60), desmembrado de uma área maior de 2.187 m<sup>2</sup> (dois mil cento e oitenta e sete metros quadrados) registrado às fls. 151, do livro de REGISTRO GERAL nº 2-D, sob o nº R-1-1314, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos, pertencente à Adão Custódio da Luz, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 225/2010 elaborado pela comissão de avaliação designada consoante fl. 07 do mencionado processo.

**§ 1º** - Será indenizado tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, o senhor Adão Custódio da Luz, Portador do RG nº 390.584-SSP-PI e CPF nº 695.158.403-68, residente na Vila Custódio, Bairro Macambira, viela s/n, Município de Picos, Estado do Piauí.

**§ 2º** - Com o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada área de terra

**Art.3º-º** As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta do ente expropriante.

**Art. 4º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 05 DE JULHO DE 2010.

  
\_\_\_\_\_  
GIL MARQUES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal de Picos